



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1044 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a cobrar do Sistema Prolix, empresa do ramo de publicidade e propaganda a alíquota de 1% a título de ISS e dá outras providências.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar alíquota de 1% a título de ISS da Empresa Prolix, que atua no ramo da propaganda e publicidade.

ARTIGO 2º - Tal diminuição do valor da alíquota será pelo prazo de 10 anos a contar da data que a Lei for sancionada.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 DE DEZEMBRO DE 1995.


ZILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


SAMARA GUTH

DIRIGENTE DE EQUIPE